



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 1.338, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Altera o Plano Diretor do Município de Chácara a fim de prever a Zona Urbana Isolada do Colorado como Bairro do Município e dá outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHÁCARA, Jucélio Fernandes de Oliveira faço saber que a Câmara Municipal de Chácara aprovou e eu, nos termos do art. 85, I e do art. 15 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a Zona Urbana Isolada do Colorado, ZUI – COLORADO, de que tratam os artigos 44 e 52 da Lei Municipal nº 714, de 02 de abril de 2008, a ser considerado como Bairro do Município de Chácara.

Art. 2º O Poder Público empenhará esforços na urbanização das áreas comuns do bairro Colorado, trazendo os benefícios urbanísticos constantes no artigo 32 do Código Tributário Nacional, gradativamente na medida de sua disponibilidade orçamentária.

Art. 3º O bairro Colorado passa a contar com as seguintes características urbanísticas:

I – O bairro terá característica urbana com especificidades de edificação próprias de granjeamento;

II – As residências construídas no bairro deverão obedecer aos recuos de 5,00 (cinco) metros na linha frontal, 01,50 (um metro e cinquenta centímetros) metros em ambas as laterais e 2,00 (dois) metros na linha dos fundos.

III – As construções não poderão ter mais de dois pavimentos, salvo aproveitamento em terrenos com maior declividade, devendo, nesta hipótese, a construção ser aprovada pelo setor competente da prefeitura municipal após análise do projeto.

Art. 4º O Poder Público empenhará esforços para, gradativamente, assumir o gerenciamento da prestação de serviços de água e saneamento básico na região.

Parágrafo Único. O Município de Chácara ou outros órgãos por este autorizado, somente assumirá a gestão das águas e do saneamento básico após adquirir a propriedade ou a cessão de direitos sobre a propriedade das áreas de “Poços” e “Caixas d’água” indicadas no Levantamento Topográfico, ANEXO ÚNICO desta lei, por ato voluntário e gracioso do proprietário originário ou da associação, ou, ainda, através de processo de aquisição originária da propriedade ou regularização cabível, após decorrido os prazos necessários.

Art. 5º Ao Poder Público passam a pertencer as áreas comuns, tais como imóveis sem destinação e proprietários, vias internas, “estradas particulares” que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

estejam inseridas em áreas privativas de algum morador, mas tenham destinação compartilhada por todos os moradores do bairro Colorado e outras áreas comuns apontadas nos termos do ANEXO ÚNICO da presente lei.

§ 1º Ao Município deverão ser de maneira voluntaria e graciosa transferidas, mediante registro da escritura pública, as propriedades das áreas de que tratam o *caput*, ou sobre elas realizadas cessão de direitos sobre a propriedade caso a transferência imediata reste impossibilitada.

§ 2º Caso não sejam voluntariamente doadas, competirá ao município o manejo dos meios legais para legitimação da propriedade, respeitando, contudo, a necessidade de aguardar o prazo para reconhecimento da consolidação da propriedade.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 25 de março de 2025.

Jucélio Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO

Planta Topográfica

COLORADO